

OS SISTEMAS ELEITORAIS E A CRÍTICA À REFORMA POLÍTICA BRASILEIRA

Samuel dos Santos Bispo¹

RESUMO

Nota-se uma explanação a respeito dos sistemas eleitorais existentes, abordando sobre seus pontos positivos e negativos, chegando a analisar de forma crítica alguns pontos da reforma política brasileira. Um dos sistemas é o Sistema Majoritário, que considera um candidato eleito pelo fato de ser o mais votado, no entanto, não há tantas divergências sobre esse sistema. Já no Sistema Proporcional procura-se representar toda população de forma proporcional, o que traz grandes problemas entre doutrinadores, pois se aponta pontos negativos como o fato de proporcionar uma confusão entre o governo e os integrantes do Parlamento. Por fim, no Sistema Distrital um determinado Estado é dividido em distritos, onde o eleitor só poderá votar em candidatos do seu respectivo distrito e sua forma de voto é majoritária, sendo apontados problemas no que diz respeito à proporcionalidade e quanto ao risco de corrupção econômica. Chega-se então à reforma política brasileira, onde se almeja alterar alguns pontos no que diz respeito aos sistemas eleitorais. A reforma procura substituir o atual Sistema Proporcional pelo Distrital, optando ainda pelo uso de listas partidárias fechadas nas eleições, o que poderá acarretar nos erros já apontados na explanação sobre esses assuntos. Vemos então, o quanto é extensa a discussão a respeito dos sistemas eleitorais e os riscos oferecidos por alguns pontos da reforma política brasileira.

Palavras-Chave: Sistemas Eleitorais. Reforma Política Brasileira.

¹ Acadêmico do 7º período do Curso de Direito da Faculdade Atenas, Paracatu-MG.

INTRODUÇÃO

O presente artigo procurará demonstrar as idéias dos sistemas eleitorais existentes, abordando de forma ampla os pontos positivos e negativos de cada sistema. Será importante notarmos ainda a gama de problemas pelo qual os sistemas eleitorais se submetem. Sob o ponto de vista dos sistemas eleitorais, analisaremos ainda a reforma política brasileira, objetivando levar até o leitor uma melhor visão dos riscos aos quais o Brasil corre ao substituir o seu sistema eleitoral. Cabe-nos então analisar cada pontos dessa explanação, com o objetivo de adquirir uma visão mais ampla do que acontece dentro de um sistema eleitoral e dos riscos existente dentro da essência de cada sistema.

DESENVOLVIMENTO

O primeiro assunto sobre o qual iremos falar refere-se ao Sistema Majoritário. Nota-se que esse é um ponto que traz várias conceituações no mesmo sentido, pois não há grandes divergências a respeito do seu objetivo. Na concepção de Bastos (2002), o Sistema Majoritário “Consiste em considerar eleito o candidato mais votado”. Essa é uma definição simples, que não pode ser descartada, pois abrange, mesmo que de forma bem sucinta, a significação de Sistema Majoritário. Como já se disse antes, esse assunto não denota muita divergência, e para se confirmar isso, lembra Azambuja que:

Quando se trata de eleger um só indivíduo, de preencher um só cargo eletivo, como por exemplo, o de Presidente da República, a dificuldade não é tão grande, o sistema é majoritário, isto é, vence o mais votado, ainda que o competidor ou competidores obtenham pouco menos em votos. (AZAMBUJA: 2002, 340)

Levando em conta essa situação colocada por Azambuja, pode-se ver sua concretização pelo simples fato de um Presidente da República ser eleito com os votos que obtém na eleição sem depender de seu partido político. Não acaba por aí a explanação a

respeito do Sistema Majoritário, pois devemos nos ater ainda a observar um problema, a possibilidade de uma eleição poder ser disputada por mais que dois candidatos. Quando apenas dois candidatos disputam um cargo executivo (se trata de cargos como Presidência da República, Governo Estadual e Prefeitura Municipal, os chamados cargos de chefia.), a maioria absoluta é alcançada em apenas um turno, porém, quando mais que dois candidatos concorrem a um mesmo cargo, corre-se o risco de não se obter a maioria absoluta, sendo assim, o problema deverá ser resolvido através de uma eleição com dois turnos, onde os dois candidatos mais votados no primeiro pleito voltam à disputa em um novo pleito, entendendo-se que só assim o candidato eleito alcançará maioria absoluta na disputa por um cargo no sistema majoritário. Sobre esse problema Dallari diz que:

Quanto ao problema da maioria apenas *relativa*, que é inferior a soma dos votos obtidos por todos os demais partidos, inúmeros sistemas procuram resolvê-los exigindo a *maioria absoluta*, isto é, só se considera eleito aquele que obtém mais da metade dos votos que compõem o colégio eleitoral, ou mais da metade dos votos depositados nas urnas. A experiência com tal sistema demonstrou, porém, que, não raro, nenhum dos candidatos obtém a maioria absoluta se houver mais de dois candidatos. Para superar essa dificuldade criou-se, então, o sistema de *turno duplo*, que consiste numa segunda votação, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados na primeira. (DALLARI: 2002, 191)

Sobre o mesmo assunto, Bastos, explica sucintamente que:

Certos sistemas eleitorais majoritários preferem, no entanto, exigir uma maioria absoluta, é dizer, mais da metade dos votos dos eleitores. Para obtê-la torna-se necessário realizar um segundo pleito toda vez que no primeiro escrutínio nenhum dos candidatos atinja essa maioria. Nessa segunda votação só concorrem os dois candidatos mais votados na primeira. (BASTOS: 2002, 244)

Através da explanação feita anteriormente, podemos ver o quanto há idéias que se seguem no mesmo sentido, sem se deixar incorrer em situações embaraçosas que tornem difícil a resolução deste problema. A esse respeito, devemos observar a forma em que acontecem as eleições no Brasil, onde todos os cargos executivos são disputados através do Sistema Majoritário. Para vermos o quanto é fácil a resolução desse problema, observamos que as eleições ocorridas nesse sistema obtêm grandes sucessos em suas realizações.

Passando a discutir o Sistema Proporcional, assunto polêmico entre autores e até mesmo entre os políticos. O assunto é causador de tanta polêmica que se pode notar que, no

Brasil, há políticos que queiram substituí-lo, sendo que a prova disso é um projeto de Reforma Política que tramita no Congresso Nacional. Cabe-nos então começar a definir o que será o Sistema Proporcional, ficando atentos para o que nos diz Dallari:

O problema de mais difícil solução na democracia representativa é o da representação das minorias... Por esse sistema, todos os partidos têm direito a representação, estabelecendo-se uma proporção entre o número dos votos recebidos pelo partido e o número de cargos que ele obtém. (DALLARI: 2002, 191-192)

Torna-se importante notarmos o motivo de se adotar esse tipo de sistema eleitoral, pois ele visa representar todos os setores da população. Outro problema pelo qual incorre esse sistema é a dificuldade encontrada pelo próprio eleitor em escolher vários candidatos ao mesmo tempo. Focalizando esse problema, Azambuja diz que:

A eleição das Câmaras, de vários indivíduos para vários cargos, cria problemas de mais difícil solução. Em rigor, todos os eleitores deviam votar em um número de pessoas igual às vagas a preencher. Os Parlamentos modernos, porém, possuem algumas centenas de membros e fazer com que um eleitor escolha e vote em trezentos ou quinhentos nomes não seria um processo aconselhável, até porque, em média, não é sensato esperar que o eleitor conheça trezentos ou quinhentas pessoas que lhe mereçam a confiança para desempenhar aquelas funções. (AZAMBUJA: 2002, 340)

Começa-se a notar uma das primeiras características do Sistema Proporcional, o de se preocupar com a eleição de candidatos para exercerem cargos legislativos (esses são os cargos exercidos pelos deputados estadual e federal, senadores e vereadores. A função do representante nesse cargo é criar as leis e também fiscalizar os atos do poder executivo.). Porém, é cabível uma melhor explicação a respeito desse sistema, foi nesse sentido que o próprio Azambuja mais tarde exemplifica falando o seguinte:

Suponha-se, por exemplo, que em um distrito devem ser eleitos cinco deputados. Dez mil eleitores de um partido votam em cinco nomes, e nove mil eleitores votam em outros cinco. Pelo sistema majoritário, estão eleitos os cinco representantes dos dez mil eleitos, e os nove mil eleitores restantes não elege nenhum. (AZAMBUJA: 2002, 341)

Pode-se notar a preocupação que é dada no sentido de que todos os povos de uma nação deverão ser representados. Em um raciocínio lógico, se o sistema para esse tipo de eleição fosse majoritário, como bem explica Azambuja, apenas a maioria teria o seu representante. Deve-se mostrar que é nesse sentido que os defensores do Sistema Proporcional

argumentam para convencer que esse é o melhor sistema eleitoral. Dallari (2002) fala sobre os argumentos de quem defende esse sistema dizendo que “Os defensores desse sistema de representação consideram que ele resolve perfeitamente o problema das minorias, pois assegura também aos grupos minoritários a possibilidade de participação no governo.” Para se demonstrar o real objetivo do Sistema Proporcional, temos que lembrar novamente do estudioso Azambuja, que faz uma explicação apontando os defeitos de um Sistema de Representação das Minorias para se chegar à qualidade do Sistema Proporcional:

Os sistemas que se limitavam a assegurar a representação das minorias revelaram na prática enormes defeitos e na doutrina não gozavam de favor. Porque, realmente, o que um sistema eleitoral deve colimar não é mais ou menos arbitrariamente reservar um certo número de lugares à minoria, e sim obter que todas as correntes políticas ponderáveis consigam *representação proporcional* à sua força eleitoral, ao número de indivíduos que as formam. (AZAMBUJA: 2002, 342)

Nota-se ainda outro argumento em favor do Sistema Proporcional. Em sua argumentação, Bastos (2002) diz que: “A sua essência consiste em distribuir as cadeiras do Parlamento na mesma proporção dos votos obtidos pelos partidos políticos. Vale dizer, se uma agremiação obtém 20% dos votos, ela fará jus a 20% das cadeiras a preencher.” Falando melhor sobre isso, temos que notar que a preocupação está em fazer com que todos os eleitores sejam representados dentro de um parlamento. Passando-se então para uma melhor definição do que se entende por Sistema Proporcional, Lastarria, citado por Maluf (2003) diz que “consiste em ser o único meio de representar todos os interesses, todas as opiniões, em proporção do número de votos com que contam”. Deve ser esse o objetivo deste sistema, o de representar inclusive a menor parte do eleitorado, porém, de forma proporcional ao que o próprio eleitorado representa. Há outra explicação, feita por Azambuja em favor do Sistema proporcional, dizendo que:

Como o próprio regime representativo, a representação proporcional é um sistema perfectível, não no sentido de atomizar a representação e sim no de estabelecer a harmonia, a coesão e a correspondência necessária entre a sociedade e o poder.” (AZAMBUJA: 2002, 343)

Não podemos nos ater apenas em mostrar pontos positivos, há que se falar também dos pontos negativos. Sobre os defeitos desse sistema, Dallari diz que:

...sendo o produto de uma conjugação heterogênea, o governo não é responsável pela manutenção de uma linha política definida, ninguém sendo responsável pela ineficácia da ação governamental. Além disso, como consequência do fato de ser uma unidade heterogênea de que participam correntes diversas e até opostas, não é possível aplicar-se a orientação integral e uniforme de qualquer partido político, resultando um sistema de governo indefinido e muitas vezes até contraditório em si mesmo e nos seus atos. (DALLARI: 2002, 192)

Por mais que pareça, esse não é um sistema perfeito, pois, ainda que procure representar todos os eleitores, chega ao ponto de se tornar confuso, desunido, seguindo sentidos e objetivos contraditórios. Deve-se analisar esta questão com muita delicadeza, pois o fato de ser um sistema que procure representar as minorias dentro de um parlamento levará à divergências políticas, e muitas pessoas – dentre elas políticos – tendem a dizer que esse sistema é antidemocrático. Nesse tipo de sistema, corre-se o risco de políticos bem votados não serem eleitos, criando assim uma grande confusão. Porém, se aceitássemos que a eleição para os cargos legislativos fossem feitas através do Sistema Majoritário, teríamos grandes problemas, dentre os quais o de beneficiar apenas partidos políticos de alto escalão.

Outro sistema a ser discutido é o Distrital. Segundo Bastos (2002), “O voto distrital consiste na divisão do Estado em circunscrições ou Distritos para fins eleitorais.” Na mesma linha de Bastos, Dallari (2002) explica que “Por esse sistema, o colégio eleitoral é dividido em distritos, devendo o eleitor votar apenas no candidato de seu respectivo distrito.” Não há que se falar mais no sentido de definir o que o Sistema Distrital representa, basta lembrarmos que, deve-se dividir o território de um Estado em distritos, onde cada distrito deverá ter seus candidatos e os eleitores só poderão votar nos candidatos de seu respectivo distrito. A afirmação acima, foi demonstrada por Bastos, onde ele chega a falar também de um Sistema Distrital Puro e de um outro Misto:

Cada distrito eleitoral possui os seus próprios candidatos, e sendo assim os eleitores só podem votar nestes candidatos e não em candidatos de outros distritos. Isso ocorre no denominado voto distrital puro. Já o voto distrital misto consiste em que uma parte dos candidatos só podem ser votados no distrito, havendo

outros candidatos que podem ser votados por todos os eleitores, pelo sistema proporcional. (BASTOS: 2002, 247)

Como todo Sistema Eleitoral, esse sistema não ficou alheio a problemas. Dallari explana claramente sobre o problema do número de candidatos por distrito:

Um problema que muito cedo teve que ser enfrentado no sistema distrital foi o do número de candidatos a serem eleitos por distrito. Ao lado dele, em estreita correlação, havia o problema de número de votos a ser conferido ao eleitor, se o distrito devesse eleger mais de um candidato. (DALLARI: 2002, 193)

Esse não é um problema irrelevante, pois tem um grande desdobramento. Suponhamos que em um território devesse distribuir uma quantia de dez distrito para a realização de uma eleição. A princípio cada distrito deveria eleger o mesmo número de representantes, porém, o problema não é tão fácil assim. Deve-se levar em conta também a hipótese de se fazer uma divisão de distritos em diferentes tamanhos territoriais. Nessa suposição, um distrito muito grande ficaria em desvantagem com relação ao um distrito pequeno, pois não obedeceria a proporcionalidade devida a cada território. Ao certo, o que deve-se acontecer é que cada distrito obedeça a proporção territorial. Se um distrito ocupar dez por cento do território total do Estado, deverá eleger – proporcionalmente – dez por cento das vagas existentes a determinado cargo. Longe de acabar o problema temos que levar em conta a população ou o número de eleitores em determinado território. Nesse caso, pode-se imaginar que o território destinado a um determinado distrito poderá ser grande, porém a sua população pode ser menor que a população de um distrito menor. Sendo assim, a proporção deve obedecer à população de um determinado distrito e o risco de um distrito ter população maior que outro é ainda maior quando os distritos possuem territórios divididos com tamanhos iguais. Em uma outra explicação, Dallari (2002) nos mostra uma das facilidades que do Sistema Distrital, dizendo que “o representante poderá concentrar os seus esforços sobre um menor número de problemas, uma vez que deverá dar maior ênfase ao trabalho em favor de seu respectivo colégio eleitoral.” Essa afirmação é verídica, pois o número de problemas enfrentados por um representante distrital seriam menores, enquanto que em um sistema onde

o território é muito vasto resultaria em um número de problemas maior que o de pequenos distritos. Porém, a divisão em distritos ainda abrirá a possibilidade de resultar em um problema muito grande, o da corrupção, onde o próprio Dallari aponta o seguinte problema:

alega-se que o sistema distrital tende a facilitar a corrupção pelo poder econômico, pois a concentração de recursos num só distrito é muito mais eficaz do que quando é necessário comprar os votos, direta ou indiretamente, numa área muito ampla. (DALLARI: 2002, 194)

Como já vimos, o Sistema Distrital em certos momentos se faz perfeito, porém, em outros, se caracteriza por não resolver os problemas eleitorais. Temos que ficar atentos para não cairmos no erro de querermos situar o sistema eleitoral brasileiro dentro do Sistema Distrital. Também há muita tendência para se fazer confusão a esse respeito, pois o Sistema Distrital tende ser parecido com o que acontece no Brasil pelo fato de nosso país ser dividido em vários estados federativos. Acontece que no Sistema Proporcional, a votação não é majoritária, enquanto que no Sistema Distrital elege-se quem obtiver a maioria dos votos. Esse sistema pode ser aplicado a qualquer Estado, no entanto, o motivo de estarmos explanando sobre ele é o de simplesmente ser uma das proposições da Reforma Política que temos no Brasil, da qual falaremos no próximo tópico.

Tendo em vista o que foi discutido até aqui, deve-se dar grande importância à Reforma Política Brasileira, pois ela pretende alterar alguns pontos no sistema eleitoral brasileiro. Essa reforma, que já tramita há muito tempo no Congresso Nacional, tende ainda mais a ser concluída pelo fato do Brasil passar por uma crise política muito profunda no momento. O cientista político Rodrigo Valle da Fonseca diz que:

Muito se tem falado que, se a atual crise política trouxe algo de positivo, foi o fato de colocar em evidência a necessidade de uma reforma política. Entre setores da mídia e mesmo no meio político, o atual sistema político virou o grande vilão da história, responsável pelos vícios da nossa política e a reforma se converteu em panacéia para a solução de todos os problemas.²

² FONSECA, Rodrigo Valle da. **Reforma política não é a solução.** Disponível em: <<http://jbonline.terra.com.br/jb/papel/opinao/2005/10/03/joropi20051003003.html>>. Acesso em 10 out. 2005.

Se trata de uma Reforma muito extensa, porém, não queremos estender essa explanação ao que não nos interessa. O fato que nos chama a atenção é o de simplesmente a nova reforma pretender substituir o Sistema Proporcional pelo Sistema Distrital Puro ou Misto e também pela implantação da lista partidária fechada. O primeiro ponto que fará parte de nossa explicação é o anseio de se substituir o Sistema Proporcional pelo Distrital. Para que isso ocorra, o Brasil enfrentará uma grande alteração constitucional, tendo em vista que é assegurado ao Brasil o voto proporcional. Outro problema ao qual devemos ficar atentos é para o que foi exposto durante o desenvolvimento desse trabalho no que diz respeito a esse sistema. Há o risco da desproporcionalidade de candidatos e o da corrupção, nenhum brasileiro se sente satisfeito com a imagem nacional depredada pela desonestidade. Não sabemos se a alteração nesse ponto do sistema eleitoral brasileiro é apenas uma manobra de políticos para favorecer a corrupção, mas temos que ficar atentos a observar que essa não é a melhor solução para o sistema eleitoral brasileiro. Um segundo ponto que causa muita polêmica é o da adoção de lista partidária fechada, pois tende a causar muitos problemas. O jornalista Antônio Augusto de Queiroz faz a seguinte explanação:

A adoção de lista fechada e bloqueada, com pré-ordenação dos nomes pelo partido, é a mudança mais radical de toda a reforma, porque o mandato passa a ser do partido e não mais do parlamentar. A indicação da ordem dos candidatos na lista partidária será feita pela convenção, mediante a inscrição de chapa única ou de mais de uma chapa com nomes pré-ordenados, sendo estas subscritas por pelos [sic] menos cinco por cento dos filiados. Na hipótese de mais de uma chapa, o primeiro colocado na lista partidária será da chapa mais votada e os demais lugares serão preenchidos pelo critério da maior média das chapas apresentadas.³

Pode-se notar então que a adoção de lista partidária fechada também não é a melhor solução. O fato de o mandato passar a pertencer ao partido e não mais ao representante (deputado, senador ou vereador) traz grandes problemas, pois abre a possibilidade de beneficiar grandes chefes partidários – imaginando que sempre ocuparão o primeiro lugar da lista – e os grandes partidos políticos, pois o eleitor tende a votar em partidos com grande

³ QUEIROZ, Antônio Augusto de. **Reforma política, tópicos centrais**. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/agencia/Anexos/RefPolPontosCentrais.doc>>. Acesso em 14 out. 2005.

renome nacional. Pode-se ver que a Reforma Política tem muitos pontos para serem discutidos, porém, uma explicação mais vasta nos deixaria longe do nosso tema. Deve-se, no entanto, buscar uma solução o mais sensata possível, para que torne o Sistema Eleitoral brasileiro cada vez melhor, porém, vemos que a mudança proposta pela Reforma Política não é a melhor solução para resolver o problema brasileiro.

CONCLUSÃO

Através da explanação feita anteriormente, pudemos ver o quanto estamos longe de chegar ao encontro de um sistema eleitoral totalmente perfeito. Notou-se a existência de vários tipos de sistemas, porém todos contam com algum ponto negativo em sua essência. Depois de uma vasta explanação a respeito dos sistemas eleitorais existentes, chegamos a fazer a análise de, especificamente dois pontos da reforma política brasileira. Com isso, pudemos ver os pontos negativos aos quais o sistema eleitoral brasileiro estará exposto, caso se efetive as propostas da reforma política. Nota-se então que, além de não termos sistemas eleitorais perfectíveis, o Brasil passa pelo risco de incorrer novos erros com a mudança no sistema eleitoral. Com certeza, tanto a nação brasileira quanto a humanidade não encontrou uma forma de acabar com os problemas eleitorais.

THE ELECTORAL SYSTEMS AND THE CRITIC TO THE BRAZILIAN REFORM POLITICS

ABSTRACT

An explanation is noticed regarding the existent electoral systems, approaching on your positive and negative points, getting to analyze in a critical way some points of the

Brazilian political reform. An of the systems is the Majority System, that considers an elect candidate for the fact of being the voted, however, there are not so many divergences in this system. Already in the Proportional System it tries to represent every population in a proportional way, what brings great problems among instructors, because if appear negative points as the fact of providing a confusion between the government and the members of the Parliament. Finally, in the District System a certain State is divided in districts, where the voter will only be able to vote in candidates of your respective district and your vote form is majority, being pointed problems in what concerns the proportionality and with relationship to the risk of economical corruption. It is arrived then to the reform Brazilian politics, where it is longed for to alter some points in what it concerns to the Electoral Systems. The reform tries to substitute the current Proportional System for District, still opting for the use of closed lists in the elections, what will already be able to cart in the mistakes pointed in the explanation on those subjects. We see then, the as is extensive the discussion regarding the electoral systems and the risks offered by some points of the Brazilian political reform.

Keywords: *Electoral Systems. Brazilian Political Reform.*

REFERÊNCIAS

- AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 42.ed. São Paulo: Globo, 2002.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria do estado e Ciência Política**. 5.ed. atual. ampli. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- FONSECA, Rodrigo Valle da. **Reforma política não é a solução**. Disponível em: <<http://jbonline.terra.com.br/jb/papel/opinao/2005/10/03/joropi20051003003.html>>. Acesso em 10 out. 2005.
- MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 26.ed. rev. atual. pelo Prof. Miguel Alfredo Malufe Neto. São Paulo: Saraiva, 2003.
- QUEIROZ, Antônio Augusto de. **Reforma política, tópicos centrais**. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/agencia/Anexos/RefPolPontosCentrais.doc>>. Acesso em 14 out. 2005.